



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Do Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 007, de 18 de fevereiro de 2022. "Altera em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>21 / 02 / 2022</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>03 / 03 / 2022</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: APROVADO Na Sessão de: <u>03 / 03 / 2022</u>
---	---	---

PROCESSO Nº 591 / 2022

DATA DA ENTRADA 21 / 02 / 22
DATA DA APROVAÇÃO ____ / ____ / ____

DATA

COMISSÕES

- | | |
|--------------------------|--|
| ☐ | ☒ Constituição, Justiça Trabalho e Redação |
| ☐ | ☒ Economia, Finanças e Planejamento |
| ☐ | ☐ Saúde, Higiene e Promoção Social |
| ☐ | ☐ Educação, Desporto, Cultura e Turismo |
| ☐ | ☐ Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |

DATA

COMISSÕES

- | | |
|--------------------------|--|
| ☐ | ☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
| ☐ | ☐ Especial |
| ☐ | ☐ Fiscalização e Controle |
| ☐ | ☐ Mista |
| ☐ | ☐ Mesa Diretora |



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0232/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando 5.858/2022, de 17/02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 21 / 02 / 2022

Horas 10:54 Sobnº 591

Ass. Poliana Silveira

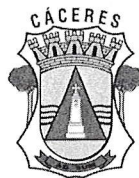
Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 18 de fevereiro de 2022, que *Altera em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0232/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 007,
de 18 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 007, de 18 de fevereiro de 2022, que *Altera em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade proporcionar uma flexibilização e alteração da forma e modos de pagamento do Imposto Territorial Urbano do Município de Cáceres (IPTU), em razão das sérias consequências econômicas ocorridas em razão da Pandemia da SARS-COV-2 (Covid-19), que acabou assolando a economia mundial, dificultando os contribuintes a adimplirem de forma regular suas obrigações tributárias com o fisco Municipal.

Ressalte-se que não há renúncia de Receita, pelo contrário, propicia o aumento de receita, pelo incentivo do parcelamento do IPTU 2022, com desconto, em até quatro vezes (4x), o que não é permitido pela regra fria da Lei Complementar nº. 148/2019. Percebe-se que a matéria está imbuída de uma sensibilidade para o grave problema econômico enfrentado por todos, ou seja, embora a lei exija que o contribuinte pague seu IPTU, o PLC 007 vem permitir a flexibilização da mencionada obrigação, tirando o vinco da frieza que toda lei traz consigo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0232/2022-GP/PMC - fls. 03

Ante ao exposto, por se tratar de medida referente ao exercício de 2022, que vai ao encontro do anseio da população, permitindo que adimpla suas obrigações tributárias de uma forma menos gravosa solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos os §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos e as formas de pagamentos prevista no §§ 1º e 2º do art. 32, da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, em virtude da situação excepcional econômica gerada pela Pandemia da SARS-COV-2 (Covid-19), para o exercício do ano de 2022, serão alterados e flexibilizados, com objetivo de permitir ao contribuinte que optar pelo pagamento até o dia 11/04/2022 usufruir:

- a) de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o crédito tributário, podendo esse valor, com desconto, ser parcelado em até 04 (quatro) vezes mensais e sucessivas;
- b) não será concedido o desconto 10% (dez por cento), do § 2º, do art. 32, da Lei Complementar nº. 148/2019.

Art. 2º Na hipótese de pagamento em atraso da parcela, nesta parcela, o contribuinte perderá o desconto, permanecendo o desconto nas parcelas vincendas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação exclusiva para este exercício de 2022, retomando-se no ano subsequente as condições gerais anteriores.

Cáceres/MT, em 18 de fevereiro de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 034/2022

Referência: Processo nº 591/2022

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 007, de 18 de fevereiro de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 007, de 18 de fevereiro de 2022, altera em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos os §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a alteração em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos os §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os artigos 1º e 2º, do presente projeto de lei complementar dispõe que:

“Art. 1º Os prazos e as formas de pagamentos prevista no §§ 1º e 2º do art. 32, da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, em virtude da situação excepcional econômica gerada pela Pandemia da SARS-COV-2 (Covid-19), para o exercício do ano de 2022, serão alterados e flexibilizados, com objetivo de permitir ao contribuinte que optar pelo pagamento até o dia 11/04/2022 usufruir:

- a) de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o crédito tributário, podendo esse valor, com desconto, ser parcelado em até 04 (quatro) vezes mensais e sucessivas;
- b) não será concedido o desconto 10% (dez por cento), do § 2º, do art. 32, da Lei Complementar nº 148/2019.

Art. 2º Na hipótese de pagamento em atraso da parcela, nesta parcela, o contribuinte perderá o desconto, permanecendo o desconto nas parcelas vincendas.”

Na justificativa apresentada, o Poder Executivo Municipal aponta que o presente Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade proporcionar uma flexibilização e alteração da forma e modos de pagamento do Imposto Territorial Urbano do Município de Cáceres (IPTU), em razão das sérias consequências econômicas ocorridas em razão da Pandemia da SARS-COV-2 (Covid-19), que acabou assolando a economia mundial, dificultando os contribuintes a adimplirem de forma regular suas obrigações tributárias com o fisco Municipal.

Foi ainda ressaltado que não há renúncia de Receita, pelo contrário, propicia o aumento de receita, pelo incentivo do parcelamento do IPTU 2022, com desconto, em até quatro vezes (4x), o que não é permitido pela regra fria da Lei Complementar nº 148/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Poder Executivo Municipal mencionou ainda que a matéria está imbuída de uma sensibilidade para o grave problema econômico enfrentado por todos, ou seja, embora a lei exija que o contribuinte pague seu IPTU, o PLC 007 vem permitir a flexibilização da mencionada obrigação, tornando o vínculo da dívida que toda ele traz consigo.

Esta matéria foi objeto de deliberação desta Casa de Leis, sendo uma das possibilidades e alternativas apresentadas ao Poder Executivo Municipal, para amenizar os graves reflexos causados pelo grande aumento da alíquota da UFIC, que superou os 30% no ano de 2021, atingindo em cheio o valor cobrado a título de IPTU em nossa cidade.

Essa medida veio em boa hora, justamente para ajudar os municípios cacerenses que estão tendo dificuldades de pagamento de seus tributos municipais.

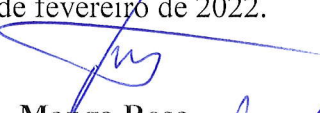
Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 007, de 18 de fevereiro de 2022.

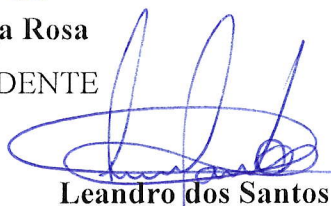
III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 007, de 18 de fevereiro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.


Pastor Júnior
RELATOR


Manga Rosa
PRESIDENTE


Leandro dos Santos
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer: 27/2022.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 07 de 18 de fevereiro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeita, Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº007, de 18 de fevereiro de 2022, que altera em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 18 de fevereiro de 2022, que altera em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

É apresentado na justificativa do presente Projeto de Lei Complementar (PLC) que tem por finalidade proporcionar uma flexibilização e alteração da forma e modos de pagamento do Imposto Territorial Urbano do Município de Cáceres (IPTU), em razão das sérias consequências econômicas ocorridas em razão da Pandemia da SARS-COV-2 (Covid-19), que acabou assolando a economia mundial, dificultando os contribuintes a adimplirem de forma regular suas obrigações tributárias com o fisco Municipal.

Constatamos, que não há renúncia de Receita pelo contrário, propicia o aumento de receita, pelo incentivo do parcelamento do IPTU 2022, com desconto, em até quatro vezes (4x), o que não é permitido pela regra fria da Lei Complementar no. 148/2019.

Ademais, em discussão com os nobres colegas e a Prefeita, Eliene Liberato Dias, chegamos em um ponto e comum e recomendamos a seguinte emenda modificativa aumentando o parcelamento de quatro para cinco vezes,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ou seja, a alínea “a” do artigo 1º da proposição passará a ter a seguinte redação, vejamos:

Art.1º

- a) de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o crédito tributário, podendo esse valor, com desconto, ser parcelado em até 05 (cinco) vezes mensais e sucessivas;

O objetivo da presente emenda é propiciar aos contribuintes a melhor capacidade de contribuição e alongamento no tempo do pagamento do imposto IPTU e ao mesmo tempo fomentar a arrecadação do município de Cáceres, este que não será prejudicado, já que em nada é modificado em relação aos valores do tributo.

Ficamos feliz pela sensibilidade da nobre Prefeita, que percebeu o grave problema econômico enfrentado por todos, ou seja, embora a lei exija que o contribuinte pague seu IPTU, o PLC 007 vem permitir a flexibilização da mencionada obrigação, tirando o vinco da frieza que toda lei traz

Ante ao exposto, por se tratar de medida referente ao exercício de 2022, que vai ao encontro do anseio da população, permitindo que adimpla suas obrigações tributários vemos que do ponto de vista financeiro o Projeto de Lei Complementar n.º 007/2022 está plenamente regular.

Considerando os argumentos de fato e direito apresentado na proposição o relator, Luiz Landim - (PV), vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 18 de fevereiro de 2022 com a emenda sugerida.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Complementar nº 007, de 18 de fevereiro de 2022, com a emenda sugerida pelo relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2022.

Isaias Bezerra - **(CIDADANIA)**
PRESIDENTE

Luiz Landim **(PV)**
RELATOR

Manga Rosa **(PSB)**
MEMBRO

